

coordenadas rectangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, referidas no ponto central:

Zona imediata: definida pelo polígono ABCD, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Distância à meridiana (m)	Distância à perpendicular (m)
A .....	- 12 290	+270 764
B .....	- 12 270	+270 687
C .....	- 12 381	+270 658
D .....	- 12 402	+270 735

Zona intermédia: delimitada pelo polígono EFGHIJL, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Distância à meridiana (m)	Distância à perpendicular (m)
E .....	- 12 667	+271 875
F .....	- 11 440	+271 149
G .....	- 11 371	+270 187
H .....	- 11 436	+270 074
I .....	- 12 432	+269 651
J .....	- 12 546	+270 434
L .....	- 13 130	+271 268

Entre os vértices E e L a poligonal segue a margem sul do rio Minho.

Zona alargada: delimitada pelo polígono MNOQRSTUV, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Distância à meridiana (m)	Distância à perpendicular (m)
M .....	- 12 411	+272 000
N .....	- 10 972	+270 877
O .....	- 8 731	+268 699
P .....	- 9 000	+267 773
Q .....	- 8 491	+266 579
R .....	- 11 451	+265 602
S .....	- 12 700	+265 602
T .....	- 13 346	+266 698
U .....	- 13 886	+269 896
V .....	- 13 886	+270 620

Entre os vértices M e V a poligonal segue a margem sul do rio Minho.

Em 2 de Fevereiro de 2000.

O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 70/2000

de 17 de Fevereiro

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada; Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

#### Criação

É criado o curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada, adiante simplesmente designado por curso.

2.º

#### Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso, nos termos do anexo à presente portaria.

3.º

#### Regulamento

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro.

4.º

#### Entrada em funcionamento

O curso entra em funcionamento no ano lectivo de 1999-2000.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 27 de Janeiro de 2000.

### ANEXO

#### Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada

#### Curso de complemento de formação em Enfermagem

#### Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Cuidados de Enfermagem — Natureza e Tendências.	Anual .....	30	50			270	
Investigação .....	Anual .....	50	25	150	35		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Formação e Desenvolvimento Pessoal e Profissional.	Anual .....	20	20			100	
Gestão de Serviços de Saúde .....	Anual .....	30	10			100	
Reflexão Ética sobre a Prática dos Cuidados de Enfermagem.	Anual .....	30	20				

**Portaria n.º 71/2000**

de 17 de Fevereiro

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Enfermagem de Santarém;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Criação**

É criado o curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de Santarém, adiante simplesmente designado por curso.

2.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso, nos termos do anexo à presente portaria.

3.º

**Regulamento**

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro.

4.º

**Entrada em funcionamento**

O curso entra em funcionamento no ano lectivo de 1999-2000.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 27 de Janeiro de 2000.

## ANEXO

**Escola Superior de Enfermagem de Santarém****Curso de complemento de formação em Enfermagem**

Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Ciências de Enfermagem .....	Anual .....	120	40		70	315	
Investigação em Enfermagem .....	Anual .....	60	20		40		
Gestão em Saúde .....	Anual .....	40				70	
Metodologias de Formação em Saúde ...	Anual .....	40				70	
Ciências Sociais e Humanas .....	Anual .....	40					

**Portaria n.º 72/2000**

de 17 de Fevereiro

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Enfermagem de Leiria;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Criação**

É criado o curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de Leiria, adiante simplesmente designado por curso.